



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

RELATÓRIO CONJUNTO nº 1/2025

(COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES – CJRLP, CFOFC, CESASE, COSPMAT)

PROCESSO: Projeto de Lei do Executivo n.º 13/2024

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Institui, no Município de Álvares Machado, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objeto a formalização, no âmbito do Município de Álvares Machado, do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP.

Referido plano foi concluído em dezembro de 2020, por meio de cooperação técnica com a UNESP – Universidade Estadual Paulista, no âmbito da adesão consorciada já ratificada pela Lei Municipal n.º 2.988/2018.

O plano em questão constitui instrumento de planejamento regional, em conformidade com as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010) e com o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal n.º 11.445/2007, alterada pela Lei n.º 14.026/2020).

II – DA ANÁLISE

Trata-se de proposição com caráter formal, que visa exclusivamente instituir, no âmbito municipal, o plano intermunicipal já existente, sem promover qualquer inovação normativa quanto à cobrança, forma de custeio ou regime de prestação dos serviços.

Embora o projeto não trate de instituição, modificação ou majoração de tributo (LEI 40/2022) ou tarifa, esta Comissão, zelando por sua função de controle, solicitou esclarecimentos ao Poder Executivo quanto aos efeitos financeiros da eventual transição da taxa atualmente cobrada para a futura tarifa a ser aplicada no modelo de concessão em andamento.

Em resposta, por meio do Ofício DAAMA n.º 19/2025, foi informado que:

O Município já instituiu a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) pela Lei Complementar Municipal n.º 40/2022;

Encontra-se em curso o processo de concessão comum dos serviços, cujo edital foi publicado em 27/08/2024;

A futura cobrança será feita na forma de tarifa pública, prevista no Apêndice 4-A do edital, sob regulação da ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo;

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, ☎ DENUNCIE! 197 e 190 PLANTÕES 24 H. Observação: A denúncia pode ser anônima.



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

Segundo o Diretor da DAAMA, a substituição da taxa pela tarifa não implicará aumento de ônus ao contribuinte, havendo, inclusive, redução do valor pago, diante da ampliação da escala e da eficiência decorrente da gestão regionalizada – Dito em reunião com o Presidente da Câmara e a Assessora de Gabinete.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 13/2024:

A proposição é legítima sob os aspectos jurídico, técnico e orçamentário;

Representa a consolidação formal de um planejamento regional já vigente, promovendo a integração do Município às políticas públicas intermunicipais de gestão de resíduos sólidos;

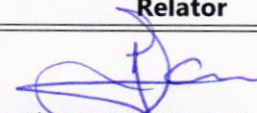
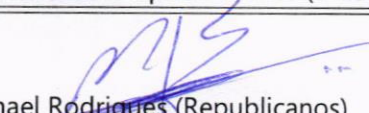
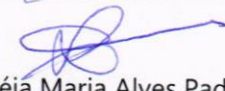
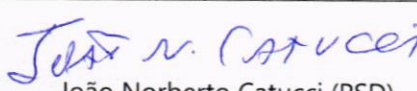
Não há previsão no PLOE de criação ou majoração de tributo ou tarifa, tampouco alteração de valores atualmente exigidos dos munícipes;

As Comissões atuaram de forma diligente ao solicitarem esclarecimentos sobre o impacto financeiro da futura modelagem, tendo recebido informações de que a substituição da taxa pela tarifa não aumentará os encargos do contribuinte e poderá resultar em maior justiça fiscal e eficiência administrativa.

OBS: O município já cobra a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) com base na Lei Complementar n.º 40/2022. Com a efetiva implantação da concessão, a atual taxa municipal será substituída por tarifa, que será cobrada diretamente pela concessionária dos usuários do serviço. Trata-se de uma mudança de regime jurídico de financiamento do serviço público, autorizada pelo marco legal do saneamento (Lei Federal n.º 11.445/2007, com as alterações da Lei n.º 14.026/2020).

É o Relatório.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP, **24 de março de 2025.**

Comissão	Relator
Justiça, Redação e Legislação Participativa	 Carlos Alexandre Arques Sanches (União)
Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle	 Michael Rodrigues (Republicanos)
Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes	 Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)
Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo	 João Norberto Catucci (PSD)



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.lidoc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP

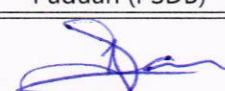
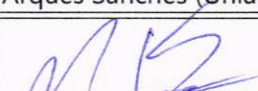
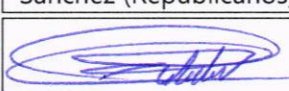
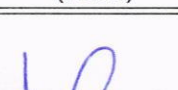
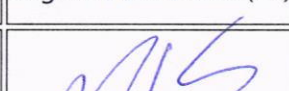
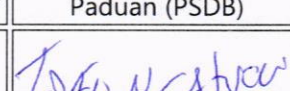
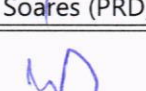
(18) 3273-1331

PARECER CONJUNTO nº 1/2025

(COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES – CJRLP, CFOFC, CESASE, COSPMAT)

Diante das informações e esclarecimentos prestados pelo Executivo e considerando que o Projeto atende aos requisitos constitucionais e legais, as Comissões Permanentes de **Justiça, Redação e Legislação Participativa; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle; Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo**, concluem que o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2024 está apto a ser submetido à apreciação e deliberação pelo Plenário desta Câmara Municipal, emitindo, portanto, parecer favorável.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP, **25 de março de 2025.**

Comissão	Presidente	Relator	Membro
Justiça, Redação e Legislação Participativa	 Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)	 Carlos Alexandre Arques Sanches (União)	 João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)
Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle	 Carlos Alexandre Arques Sanches (União)	 Michael Rodrigues (Republicanos)	 José Carlos Cabrera Parra (PSDB)
Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes	 Regina Márcia Silva (PP)	 Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)	 Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)
Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo	 Michael Rodrigues (Republicanos)	 João Norberto Catucci (PSD)	 Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)